



LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As edificações destinadas a atendimento ao público, independentemente da área e do número de pavimentos, deverão manter as devidas condições de segurança.

Art. 2º - A fim de assegurar a observância do disposto no artigo anterior, as edificações serão vistoriadas anualmente por profissional legalmente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º - Efetuada a vistoria, o profissional responsável deverá elaborar o competente laudo e providenciar a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma da Lei Federal nº 6.496/77.

Art. 4º - O laudo de vistoria, bem como a cópia da ART deverão permanecer no local de atividade para fins de exibição quando exigidos pelo órgão de fiscalização do Município.

Art. 5º - Não será expedido o competente alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao estabelecimento comercial, às escolas e aos prestadores de serviços, sem a apresentação do laudo e da ART correspondente.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2